Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-9435/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1551/2011
PROTOCOLO	**:**	1027446
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	SEVERINO BAMBI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO Nº. 4/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 77.720,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOS TERMOS ADITIVOS. ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 60 A 63 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos a Execução Financeira e os Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 26/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Severino Bambi ME., visando o fornecimento de cestas básicas, no valor inicial de R$ 77.720,00

Em análise (ANC – 5ICE – 12812/2012 – fls. 233/238), a equipe técnica assim se manifesta:

> Em face ao exposto, concluímos que o presente processo (execução contratual e formalização dos termos aditivos) se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conforme descrito no item IV.

Submetido os autos ao crivo do Ministério Público de Contas (PAR – MPC – GAB.5 DR. TMVC/SUBSTITUTO – 13662/2012 – fls. 239/240), o



parquet opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o responsável procedeu ao encaminhamento da execução financeira do Contrato em análise, com todas as informações necessárias, inclusive quanto à prorrogação dos prazos e alteração de valores, realizadas em conformidade com a Lei, através dos Termos Aditivos.

Ademais, os documentos contábeis constantes dos autos (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento), e conforme a planilha financeira elaborada pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, demonstram que fora empenhado, liquidado e pago o valor de R$ 96.025,54 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos II c/c artigo 312, inciso I, segunda parte, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO:** pela **regularidade e legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 26/2011, no valor de R$ 96.025,54 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(TXFC)